

## Os impactos da Inteligência Artificial na Previdência Social

Beatriz dos Santos Rocha, Danilo de Oliveira

Universidade Santa Cecília (UNISANTA) – Faculdade de Direito, Santos-SP, Brasil

E-mail: beearocha4@gmail.com

**Resumo:** A presente pesquisa aborda o uso da Inteligência Artificial pelo INSS e sua influência na concessão de benefícios previdenciários. Os objetivos deste trabalho consistem em analisar os impactos da I.A na Previdência Social, propor soluções para ajustes da tecnologia e destacar que a tecnologia deve promover o acesso à justiça. Com base no método dialético, foram realizadas pesquisas bibliográficas e documentais, além da análise da legislação vigente e do projeto de lei nº 2.338/2023. Os resultados demonstraram a opacidade da I.A, uma vez que a tecnologia ainda não está apta a resolver conflitos complexos sem a interferência humana. Diante dos resultados apresentados, constatou-se a necessidade de adaptações constantes, auxílio de servidores e a regulamentação do uso da I.A no Brasil.

**Palavras-chave:** Inteligência Artificial; Previdência Social; acessibilidade; justiça social; INSS.

## The impacts of Artificial Intelligence on Social Security

**Abstract:** This research addresses the use of Artificial Intelligence by the INSS and its influence on the granting of social security benefits. The objectives of this work are to analyze the impacts of AI on Social Security, to propose solutions for adjustments to the technology and to highlight that technology should promote access to justice. Based on the dialectical method, bibliographic and documentary research was carried out, in addition to the analysis of current legislation and Bill No. 2.338/2023. The results demonstrated the opacity of A.I., since technology is not yet able to resolve complex conflicts without human interference. In view of the results presented, it was found the need for constant adaptations, help from civil servants and the regulation of the use of AI in Brazil.

**Keywords:** Artificial Intelligence; Social Security; accessibility; social justice; INSS.

## Introdução

A concessão de benefícios previdenciários realizada mediante Inteligência Artificial (I.A) pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), implantada a partir do ano de 2022, vem gerando a automatização nas decisões dos requerimentos administrativos, proporcionando uma redução significativa na fila de espera da Previdência Social.

Ocorre que, a aplicação incorreta desta ferramenta acabou desencadeando indeferimentos equivocados para alguns segurados que, apesar de terem preenchido os requisitos legais, sofreram uma negativa automática e injustificada, tendo que optar pela judicialização da demanda, ocasionando um aumento de processos na via judicial.

A Defensoria Pública da União adverte a autarquia sobre o uso da IA, no sentido de que “... o indeferimento recorrente praticado de forma equivocada pela IA é preocupante e causa de judicialização, sobretudo porque o INSS não vem permitindo a reabertura de tarefa à necessária correção. No caso, novo requerimento só pode ser apresentado após 30 dias do indeferimento automático do pedido de benefício [1].”

Considerando o avanço da I.A no ramo jurídico, torna-se evidente a necessidade de regulamentação do uso desta tecnologia no âmbito da Previdência Social, bem como a realização de atualizações constantes da ferramenta a fim de promover análises adequadas na concessão e revisão de benefícios.

Neste sentido, a presente pesquisa se enquadra na meta 16 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas para 2030 (ODS-ONU 2030), uma vez que visa a promoção da justiça social e acessibilidade às novas tecnologias utilizadas pela autarquia.

## **Objetivos**

O presente estudo tem como objetivos analisar os impactos do uso da I.A pelo INSS na concessão de benefícios previdenciários; quais benefícios estão no rol de análise automática da I.A; avaliar a precisão das decisões e indeferimentos automáticos, bem como suas motivações; propor soluções para ajustes da utilização da Inteligência Artificial pela autarquia; avaliar a necessidade de regulamentação da I.A no âmbito da Previdência Social; e evidenciar o fato de que a tecnologia deve promover o acesso à justiça social.

## **Material e Métodos**

Este trabalho foi desenvolvido com base na metodologia dialética, através de pesquisas bibliográficas e documentais, além da análise da legislação vigente e do projeto de lei nº 2.338/2023.

A Constituição Federal, a Resolução do CNJ nº 332/2020, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e o projeto de lei nº 2.338/2023 foram utilizados como base para aplicação dos princípios de transparência e ética na coleta de dados dos segurados, a fim de proporcionar um sistema seguro e acessível à sociedade.

Vale destacar que o projeto de lei nº 2.338/2023, que dispõe sobre o uso da inteligência artificial no Brasil, vem sendo acompanhado constantemente durante as pesquisas, e que, até a presente data, ainda está em tramitação e sob análise de revisão da Câmara dos Deputados, tendo sido aprovado pelo Senado Federal.

## Resultados

Em 2023, cerca de 3 em cada 10 benefícios foram analisados pelo I.A do INSS. A meta da autarquia é ampliar em 50% a automação das análises até 2026, sendo que a análise realizada pelo “robô do INS”, nos dias atuais, abrange apenas os benefícios de aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário maternidade e benefício de prestação continuada ao idoso e à pessoa com deficiência, denominado BPC-LOAS [2].

Constatou-se que o “robô do INSS” analisa as documentações dos requerimentos administrativos de forma estática, verificando tão somente os dados inseridos no sistema, sem considerar as condições específicas do usuário, como, por exemplo, o tempo de contribuição especial nos casos de aposentadoria. A análise é limitada, tendo em vista que não examina os dados de forma criteriosa e, se não tiver revisão dos servidores da autarquia, está sujeita a falhas, como toda tecnologia.

A tecnologia é incapaz de analisar profundamente cada caso concreto sem o auxílio do ser humano, devido às suas especificidades. Segundo o Sindicato dos Trabalhadores do Seguro Social e Previdência Social no Estado de São Paulo (SINSSP), as máquinas “não têm o mesmo zelo de uma análise por um técnico, devido à grande variedade de situações que permeiam a vida do segurado” [3].

Desta forma, é indispensável que todo o procedimento administrativo seja dotado de transparência, para que os segurados tenham a oportunidade de contestar e identificar quais são as diligências que precisam ser cumpridas, a fim de corrigir eventuais erros ou complementar o pedido, anexando a documentação faltante à solicitação do benefício.

Apesar das vantagens apresentadas pela IA, a implementação desses sistemas demonstrou uma certa opacidade em seu funcionamento, o que significa que, mesmo os profissionais da área da computação não conseguem informar com precisão a motivação do resultado gerado automaticamente com base nos dados inseridos pelo solicitante.

## Discussão

Após reunião com o Conselho Federal da OAB, a autarquia reconheceu a falibilidade do sistema de inteligência artificial e decidiu aprimorá-lo, a pedido do Comitê Executivo do Pacto da Desjudicialização da Previdência Social, determinando que, em casos de negativa automática sem análise de servidor do INSS, é possível realizar novo pedido antes do tempo de espera de 30 dias [4].

Em 2023, o Tribunal de Contas da União realizou uma auditoria, na qual orientou a autarquia federal INSS a tomar providências preventivas para reduzir os indeferimentos indevidos realizados pela Inteligência Artificial, disponibilizando informações claras ao público e reduzindo demandas judiciais [5].

Não obstante os problemas apresentados, é preciso analisar os riscos de vazamento de dados e violações de privacidade, uma vez que os sistemas digitais também precisam observar a ética, a privacidade e a dignidade da pessoa humana, preceitos fundamentais resguardados pela Constituição Federal de 1988.

Além disso, outro desafio que a inteligência artificial traz é a desigualdade de acesso através da exclusão digital, tendo em vista que nem todos possuem acesso à tecnologia, como, por exemplo, povos indígenas e pessoas idosas. Levando em consideração que o público-alvo do INSS é, em sua maioria, constituído por idosos, a falta de inclusão digital dificulta o acesso igualitário ao direito à previdência social, prejudicando aqueles que não detém conhecimento ou dispõem de recursos tecnológicos.

Neste contexto, surge a necessidade de promover transparência ao sistema previdenciário, tornando-se imprescindível o auxílio dos servidores do INSS, bem como a apresentação da fundamentação exigida por lei referente às decisões elaboradas pelo robô do INSS. Por conseguinte, deve haver a possibilidade de o contribuinte poder contestar as decisões elaboradas pela IA.

Portanto, a intervenção humana, a aplicação da ética, atualizações constantes e a regulamentação do uso da inteligência artificial são elementos indispensáveis para evitar vieses discriminatórios da interpretação algorítmica e garantir a transparência dos sistemas do INSS.

## **Conclusões**

Até o presente momento, a inteligência artificial não se demonstrou capaz de dispensar a interferência humana, sendo, para tanto, imprescindível o auxílio dos servidores no uso da IA para concessão dos benefícios previdenciários, visto que, mesmo com os avanços da tecnologia, esta não detém a habilidade de realizar avaliações com critérios subjetivos. Assim, se faz necessária a interferência humana no uso da inteligência artificial, bem como sua devida regulamentação, que atualmente observa as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, e que eventualmente aplicará também os preceitos do projeto de lei nº 2.338/2023,

ainda em tramitação e em sede de análise na Câmara dos Deputados. Com a garantia da transparência, acessibilidade, possibilidade de revisão humana, aprimoramento da tecnologia através de atualizações constantes, regulamentação eficaz e mecanismos de monitoramento será possível proporcionar um sistema seguro com o uso da IA no âmbito da Previdência Social, de modo a promover justiça social.

## Referências

1. Convergência Digital. Defensoria da União exige mudança na Inteligência Artificial do INSS. 2023.
2. O Tempo Economia. Robôs do INSS podem negar liberação de benefícios; entenda como. 2023.
3. Revista Oeste. INSS usa robôs em quase um quarto das análises de aposentadorias. 2023.
4. Ordem dos Advogados do Brasil. INSS atende OAB e retira bloqueio em caso de negativa de pedido por robô. 2022.
5. SECOM TCU. Auditoria aponta falhas do INSS no processo de análise de recursos previdenciários. Portal Tribunal de Contas da União. 2023.
6. Afornali GC, Bueno V, Santos AM. Viabilidade do uso da inteligência artificial no meio jurídico. Trabalho de Conclusão de Curso da Graduação em Direito pela Universidade Positivo. 2022.
7. Beck C, Boff MM, Piai TC. Lei Geral de Proteção de Dados e a revisão de decisões automatizadas: os mecanismos de regulação baseados em uma inteligência artificial ética. Revista Eletrônica Direito e Política, v. 17, n. 2, p. 509-546. 2022.
8. Brasil. Senado Federal. Projeto de Lei nº 2.338/2023.
9. Cassoni CA. A inteligência artificial na previdência social: algumas reflexões. São Paulo. 2023.
10. Portal Supremo Tribunal Federal. Agenda 2030. 2022.
11. Imenes M. Começa fase de testes de inteligência artificial no Meu INSS. 2024.